



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



PORTARIA Nº 156/2022

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor(a) público municipal **DONIZETE AMARILHA**, é ocupante de cargo efetivo, do quadro permanente do município, sendo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comunicou que foi concedido o benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária a esse servidor(a) público municipal (benefício requerimento nº 217356365), a partir de 20 de outubro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO que durante esse período, o servidor(a) perceberá benefício previdenciário a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária concedida ao servidor(a) público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde ao servidor(a) público municipal **DONIZETE AMARILHA**, ocupante do cargo efetivo de Gari, Nível I, Classe D, do quadro permanente, lotada na Secretaria Municipal de Obras Defesa Civil, Transporte e Projetos.

Art. 2º A Licença para Tratamento de Saúde de que trata o artigo anterior terá início em 20 de outubro de 2022 a 05 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em de 28 novembro de 2022.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



PORTARIA Nº 157/2022

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR”.**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, 02 (dois) anos de Licença para tratar de interesse particular sem ônus para os cofres públicos municipais ao servidor: **ANDERSON DE ALMEIDA VAZ JUNIOR**, Cargo de **Coletor de Lixo**, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos, o que se faz com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar Nº 046/2018, de 24/05/2018, referente ao período aquisitivo de **15/03/2019 a 14/03/2022**, com validade a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 15 de dezembro de 2022.



Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 846/2022

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA – MS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anaurilândia para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Anaurilândia para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 70.132.778,00 (setenta milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais)**, importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 55.340.688,00 (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta mil e seiscentos e oitenta e oito reais)**; e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 14.792.100,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e dois mil e cem reais)**.

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	70.100.088,00
b) Receitas de Capital	R\$	32.700,00
Total Geral da Receita	R\$	70.132.788,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 70.132.778,00 (setenta milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais)**, distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 55.340.688,00** (cinquenta e três milhões, trezentos e quarenta mil e oitenta e oito reais)

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 14.792.100,00** (quatorze milhões, setecentos e noventa e dois mil e cem reais).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA	R\$ 3.440.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.022.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. ADM E FINANÇAS	R\$ 23.525.888,00
SEC. MUN. DESEN. ECONOMICO, INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 252.000,00
SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. A.FUND. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.270.100,00
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS, DEF. CIVIL, TRANS E PROJ.	R\$ 8.094.000,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE	R\$ 646.000,00
SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	R\$ 11.355.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 13.147.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS	R\$ 170.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.352.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E ADOLESCENCIA	R\$ 120.000,00
FUNDO MUN.DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL ANAURILANDIA	R\$ 5.735.000,00
FUNDO MUNIC. DE HABITACAO E INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 70.132.788,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente à 15% (quinze por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Plenário João José da Silva, 13 de dezembro de 2022.

Jorge Soares Santana
Presidente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

EMENDA Nº 011/2022 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

“INSERE PARÁGRAFOS AOS
ARTIGOS 148 E 149, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
INSTITUINDO O ORÇAMENTO
IMPOSITIVO.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anaurilândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 2º do art. 61, combinado com o inciso IV do artigo 54 da LOM, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Emenda ao texto da Constituição Municipal:

Art. 1º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 148 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 148. [...]

§ 3º As emendas de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 4º O total das emendas parlamentares ficam limitadas em 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da despesa fixada no Orçamento Fiscal, computado o percentual do parágrafo anterior.

Art. 2º Ficam inseridos os seguintes parágrafos ao art. 149, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 149. [...]

§ 8º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º do artigo 148 no montante de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



§ 9º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 10. Para o cumprimento do previsto nos §§ 3º, 4º do art. 148 e § 8º do art. 149 deverá ser observado o previsto na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, e nas alterações que ela venha sofrer.

§ 11. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do § 8º do art. 1º do Projeto de Lei nº 001/2022, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 60 dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – após o prazo do inciso I o Poder Legislativo tem o prazo de 30 dias para indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – após o prazo do inciso II, Poder Executivo tem o prazo de 15 dias para encaminhar o projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 15 de dezembro de 2022.

JORGE SOARES SANTANA DANIEL BALBINO DA SILVA DANILO ALVES BASTOS
PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS
E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Segunda-feira 19 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1459



PORTARIA N 023/2022

JORGE SOARES SANTANA Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Durante o **RECESSO PARLAMENTAR** não haverá expediente nesta Casa de Leis dos dias **19 de dezembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Casa Legislativa voltará às suas atividades normais em **09 de janeiro de 2023**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 16 de dezembro de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL